SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Praça 25 De Julho, Nº 01, Centro · Rio Do Sul/SC · CEP 88160900

Contato: adriano.martins@riodosul.sc.gov.br · (47) 3300-0611

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11438/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135177/69050

Empreendedor

Nome: MGV CONTABILIDADE SS LTDA

CPF/CNPJ: 11370579000109

Endereço: Rua Lauro Müller, nº 101, Budag

CEP: 89165451

Município: RIO DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

MGV CONTABILIDADE SS LTDA - 11370579000109

Endereço: Rua Lauro Müller, nº 101, Budag

CEP: 89165451

Município: RIO DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 633475.29, Y 6988122.46

Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste em edificação destinada exclusivamente ao funcionamento de escritório administrativo, ocupado por uma única pessoa jurídica (CNPJ), sem desenvolvimento de atividades industriais, produtivas ou outras operações potencialmente poluidoras no local, assim, não apresenta características que justifiquem a exigência de licenciamento ambiental específico. A justificativa fundamenta-se no art. 29, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 14.675/2009, de Santa Catarina, segundo o qual não são objeto de licenciamento ambiental as atividades ou os empreendimentos que não constem da listagem estabelecida pelo CONSEMA. Considerando a natureza exclusivamente administrativa da ocupação e a inexistência de outras atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, não se identifica, em princípio, obrigatoriedade de licenciamento ambiental para o funcionamento do escritório administrativo, sem prejuízo do atendimento às demais exigências urbanísticas, sanitárias, edilícias e ambientais aplicáveis.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 03 de novembro de 2026** e é **válida até 03 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

RIO DO SUL, 03 de novembro de 2026

Adriano Pereira Martins

Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Documento assinado digitalmente por ADRIANO PEREIRA MARTINS (CPF: •••.516.259-••)
Data: 03/11/2026 15:19